



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## RESPOSTA A RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações e Internet por meio do fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance, disponibilizado por fibra óptica, conforme Termo de Referência.

Trata o presente expediente de recurso impetrado pela empresa **UWBR VOZ TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, em apertada suma, contra a sua inabilitação uma vez que teria apresentado CRF vencido no momento da abertura dos envelopes, posto que, nos termos do item VIII, 6.1 do edital teria direito de apresentar referida documentação até dois dias úteis após a abertura do envelope, sob o qual passamos a nos posicionar.

### 1. DA APRECIÇÃO

A Requerente protocolou o recurso em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

### 2. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito, a Câmara Municipal de Montes Claros decide-se **POR NÃO ACATAR O PEDIDO DA RECORRENTE**, considerando que os argumentos e teses apresentados são insuficientes para o feito, conforme parecer jurídico em anexo.

Assim sendo, **decido** pelo não conhecimento do recurso apresentado.

Montes Claros (MG), 24 de novembro de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente  
Câmara Municipal de Montes Claros



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S.A. FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO 063/2021.**

Recurso Administrativo apresentado pela empresa UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S.A. face ao processo licitatório 063/2021.

A Recorrente apresentou recurso, insurgindo-se, em apertada suma, contra o fato de sua inabilitação uma vez que teria apresentado CRF vencido no momento da abertura dos envelopes, posto que, nos termos do item VIII , 6.1 do edital teria direito de apresentar referida documentação até dois dias úteis após a abertura do envelope.

Uma vez notificada, a empresa NILSON RIBEIRO LOPES - EIRELI, apresentou contrarrazões ao recurso em questão, alegando, também em apertada suma, que o prazo previsto no edital não se aplicaria à Recorrente mas apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, não se enquadrando a Recorrente nas citadas categorias.

Em seguida veio o processo para esta Assessoria para emissão de parecer.

A justificativa da Recorrente seria que o edital prevê, no item VIII, 6.1 prazo de dois dias úteis para apresentação de documentação.

De fato existe tal prazo, porém, apenas e tão somente para as categorias de empresas previstas no item VIII, 6, ou seja, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

Uma vez que a Recorrente não comprovou ser microempresa nem empresa de pequeno porte, a mesma não goza do benefício ali previsto.

Assim sendo somos de parecer pelo conhecimento do recurso, uma vez que próprio e tempestivo, e por sua improcedência, mantendo-se a decisão tomada na sessão de julgamento.

Há que se registrar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2021.

LUCIANO BARBOSA BRAGA Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605